

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2004

Altera a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, de forma a destinar diretamente aos Estados parte dos recursos dos concursos de prognósticos para a realização de jogos escolares

Autor: Deputado RONALDO
VASCONCELLOS

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa alterar a Lei Pelé, de forma a destinar, diretamente aos Estados parte dos recursos dos concursos de prognósticos para a realização de jogos escolares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem o mérito de trazer a debate o importante tema dos jogos escolares. Esta questão, entretanto, tem sido debatida no âmbito do Estatuto do Desporto.

Os recursos que o nobre autor pretende transferir para os Estados são, atualmente, administrados pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros.

Após dificuldades iniciais e recomendações do Tribunal de Contas da União, o COB e o CPB passaram a dar tratamento mais adequado à aplicação de recursos para esta finalidade. A redução do percentual dos recursos destinado a estas entidades pode implicar em prejuízo ao cumprimento de seus planos estratégicos, que envolvem, inclusive, a preparação para a realização dos Jogos Pan-Americanos no Brasil.

Os Estados foram recentemente contemplados, no âmbito da discussão da Câmara dos Deputados, com recursos da Timemania.

Desta forma, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4. 201, de 2004.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator